

*** continuação**

qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(xxiii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos devidos pelo vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 21 parcelas semestrais e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 37 parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento devido em 15/07/2026, e o último pagamento devido nas respectivas Datas de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme definido na Escritura de Emissão; **(xxiv) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxv) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(xxvi) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures da 2ª Série até a liquidação integral das Debêntures da 2ª Série, tendo como base, para fins de aniversário, a data da emissão da primeira classificação de risco das Debêntures da 2ª Série. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia, pelas agências (a) **Moody's América Latina Ltda.**, agência de classificação de risco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (b) **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Nos termos a serem definidos e aprovados na Escritura de Emissão, a Companhia se comprometerá a divulgar o relatório de classificação de risco (*rating*) emitido pela Agência de Classificação de Risco referente às Debêntures da 1ª Série e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures da 1ª Série até a liquidação integral das Debêntures da 1ª Série, tendo como base, para fins de aniversário, a data da emissão da primeira classificação de risco das Debêntures da 1ª Série; **(xxvii) Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Companhia, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia; **(xxviii) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxix) Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures; **(xxx) Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão; **(xxxi) Vantagens e Restrições:** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas; **(xxxii) Resgate Antecipado Facultativo:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução do CMN nº 4.751, de 26/09/2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou normativo que venha substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre ("Valor de Resgate Antecipado") (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, a Data de Incorporação das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida dos Encargos Moratórios, conforme aplicável ("Taxa NTN-B Resgate"), base 252 Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures da 2ª Série), observado que somente as parcelas de amortização das Debêntures da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da 2ª Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador. As Debêntures da 2ª Série resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da 2ª Série; **(xxxiii) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária; **(xxxiv) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativa da totalidade das Debêntures, desde que observados: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (b) o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada aos Debenturistas de todas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos da Escritura de Emissão.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas; acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado; (c) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas. A Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures; **(xxxv) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures que poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nestes termos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxxvi) Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador"); **(xxxvii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto no item (xxv) acima, em caso de impossibilidade de o Debenturista receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia e/ou das Fiadoras nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(xxxviii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xxxix) Vencimento Antecipado:** as Debêntures serão ou poderão ser, conforme o caso, consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (em conjunto, os "Eventos de Inadimplemento" e, individual e indistintamente "Evento de Inadimplemento"); **(xl) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(xli) Demais Características:** as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** A constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **5.3.** A outorga de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, excetuando-se, dessa forma, quaisquer requerimentos de limitação temporal, vedação ao substabelecimento ou assinatura conjunta agora previstos ou que venham a ser estabelecidos no Estatuto Social da Companhia; **5.4.** A constituição e outorga da Cessão Fiduciária, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **5.5.** A outorga de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, excetuando-se, dessa forma, quaisquer requerimentos de limitação temporal, vedação ao substabelecimento ou assinatura conjunta agora previstos ou que venham a ser estabelecidos no Estatuto Social da Companhia; **5.6.** A autorização à Companhia para contratar e assumir obrigações decorrentes (a) da celebração do Contrato de Prestação de Fiança com os Bancos Fiadores, para fins da Fiança Bancária; ou (b) da contratação de SBLC; **5.7.** A autorização à Companhia para contratar e assumir obrigações decorrentes do ESA; **5.8.** A outorga de procuração no âmbito do ESA, por prazo de validade equivalente à vigência do ESA, excetuando-se, dessa forma, quaisquer requerimentos de limitação temporal, vedação ao substabelecimento ou assinatura conjunta agora previstos ou que venham a ser estabelecidos no Estatuto Social da Companhia; **5.9.** A constituição e outorga da Cessão Fiduciária ESA, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária ESA; **5.10.** A outorga de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ESA, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária ESA, excetuando-se, dessa forma, quaisquer requerimentos de limitação temporal, vedação ao substabelecimento ou assinatura conjunta agora previstos ou que venham a ser estabelecidos no Estatuto Social da Companhia; **5.11.** A autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticarem todas e quaisquer medidas necessárias relacionadas a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociação dos demais termos e condições para emissão das Debêntures; (b) contratação dos Bancos Fiadores para prestação da Fiança Bancária nos termos do Contrato de Prestação de Fiança; (c) da celebração (1) da Escritura de Emissão; (2) do Contrato de Distribuição; (3) dos Contratos de Garantia; (4) do ESA; (5) do Contrato de Prestação de Fiança; (6) do Contrato de Cessão Fiduciária ESA; bem como (7) seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta; (d) contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta e de demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, como o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (e) praticar os atos para registro e publicação da presente ata; e **5.12.** A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta; bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta; **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Paracatu, 20/06/2024. **Mesa:** Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez - **Presidente;** Caio de Lima Pereira Pessoa - **Secretário.** **Acionistas:** Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A. - p. Manoel de Andrade Lira Neto; **Votorantim Cimentos S.A.** - p. Osvaldo Ayres Filho; p. Hugo Sogayar Arnelin. **Representantes da administração:** Manoel de Andrade Lira Neto; Fabio Torres Bortoluzo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C3ED-44B3-53EF-4725> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C3ED-44B3-53EF-4725



Hash do Documento

KL6T/QpwuDo034eVP8duU4Pql6FQTzG2CFPcLgXh2Ho=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2024 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 03/07/2024 18:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

